

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO.

PROJETO DE LEI N.º 2.306, DE 2000.

Dispõe sobre a proibição de utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais em manifestações.

**Autores: DEPUTADOS AGNELO QUEIROZ
E GERALDO MAGELA**

Relator: DEPUTADO WANDERLEY MARTINS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.306, de 2000, ora sob apreciação nesta Comissão Permanente, visa impedir a utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais, antes, durante ou após operações de controle de manifestações populares, no território nacional. Essa proibição é válida para militares subalternos e agentes policiais civis, e se estende não só à utilização, mas também ao porte, transporte e manutenção sob a guarda. Somente aos oficiais militares cabe portar, transportar, guardar e distribuir as munições.

Pelo artigo segundo do Projeto, os oficiais militares poderão empregar esses materiais em casos de risco de vida ou da incolumidade de qualquer cidadão.

Na Justificação do Projeto, os Autores alegam que em muitas operações os resultados têm sido desastrosos, com a ocorrência de

ferimentos graves, com seqüelas permanentes, e mesmo mortes, sem que, no entanto, os responsáveis tenham sido punidos.

Os fatos citados são imputados à forma truculenta com que agem as forças policiais, muitas vezes ocasionada por negligência, despreparo e má formação dos policiais e, também, por falta de planejamento das ações. Citam, ainda, as ações preconceituosas contra minorias, como negros e pobres. Além disso, também as manifestações sindicais são consideradas alvos preferenciais, onde freqüentemente ocorrem abusos de autoridade, em que a legislação vigente possibilita a impunidade e a violação de direitos e de garantias individuais.

Este Projeto de Lei foi, inicialmente, distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e, posteriormente, foi redistribuído a esta Comissão, após sua criação.

No transcurso do prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

II – VOTO DO RELATOR

São notórios os incidentes havidos entre forças policiais e integrantes de manifestações classistas ou corporativas.

É, geralmente, dada extensa divulgação pelos órgãos de Imprensa àqueles casos em que os ânimos mais se exaltam: seja casos de movimentos reivindicatórios, organizados e dirigidos por órgãos sindicais, seja rebeliões em presídios, ou mesmo movimentos voltados para invasões de terrenos urbanos ou de propriedades rurais.

É também certo, porém, que são inúmeras as operações policiais, cuja tônica nem sempre é a violência explícita, e cujas ações são levadas a cabo de modo ordeiro. Essas nem sempre são noticiadas com destaque.

Deve-se considerar que os órgãos policiais, na realidade, estão investidos do poder de polícia próprio do Estado, para atuarem em defesa dos direitos do público, em geral, de proteção de sua integridade física e de seu patrimônio. Essas forças têm, por isso, o dever constitucional de manter a ordem pública, a qualquer custo, sempre que os argumentos ditados pela razão e pelo direito passam a não ser considerados. Quantas vezes temos assistido à negativa dos grupos em respeitar até mesmo decisões judiciais perfeitamente tomadas, demonstrando autênticas ações de desobediência civil, em que a base para o diálogo ordeiro deixa de ser seguida.

Diante dessas situações, então, o que fazer? O Estado tem o dever de usar dos meios coercitivos que forcem a situação retornar ao atendimento do razoável. Muitas vezes, por interesses não perfeitamente definidos, o entendimento não é atingido e o confronto passa a ser inevitável. Nesses casos, o que se pode esperar de órgãos policiais desarmados, ou então que somente em casos extremos possa se armar?

Reconhecemos como meritória e elogiável a preocupação dos ilustres Autores do Projeto com a segurança do público, quando da possível situação de confronto entre policiais e manifestantes. Há, contudo, que se considerar a possibilidade de resistência violenta de manifestantes, quase sempre em maioria, frente aos contingentes policiais.

Não se pode pretender ser ingênuo, com o pensamento voltado às intenções sempre pacíficas dos grupos que se põem à reivindicação candente de interesses corporativos. O descontrole com as coisas públicas, e também com as particulares, tem sido uma tônica em grande parte dos movimentos reivindicatórios.

A ação policial geralmente ocorre após os outros meios de conciliação se esgotarem, sendo que essa ação se dá nas conseqüências eventuais e não nas causas sociais. Assim, a polícia é chamada, quando falham as outras estruturas, mas geralmente ela acaba sendo responsabilizada pelo conflito, que muitas vezes nem sequer sabe como teve início.

A propósito deste mesmo Projeto de Lei, consideramos bastante adequado e tempestivo o Parecer elaborado pelo ilustre Deputado

Alberto Fraga, então como membro da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o qual infelizmente, por falta de oportunidade, não chegou a ser apreciado por aquela Comissão. Por evidente interesse, quanto ao mérito relativo à matéria, havemos por bem adotar como nossos alguns tópicos desse Parecer, e passamos a transcrevê-los a seguir:

“Ao contrário do que muitos pensam, nenhuma operação se executa sem elaborado planejamento. Aqueles que conhecem a dinâmica das manifestações públicas, sabem perfeitamente que não se tratam de uma operação qualquer, pois a cada instante ocorrem novos imprevistos, cada pessoa se manifesta de modo emocionalmente diferente, resultando em atitudes imprevisíveis, próprias do comportamento humano.”

“Essas informações servem para uma reflexão necessária sobre a atuação policial envolvendo manifestações. Apenas alegar despreparo, negligência e truculência por parte da polícia é, sem exagero, querer justificar que todos os problemas sociais são de sua responsabilidade.”

“As polícias, hoje, buscam, cada vez mais, uma interação junto à comunidade; seus integrantes nada mais são que agentes escolhidos daquela mesma sociedade para a qual trabalham. Não existe nenhuma herança de violência, pois esse discurso de relembrar a ditadura é retrógrado, (sendo que) a maioria dos nossos policiais sequer havia nascido.”

“Durante as operações em manifestações públicas, os policiais portam e transportam armas e munições como em outras ocasiões, para uso exclusivo em situações que exijam sua utilização. O porte de armas é inerente à operação policial e tem vasta disposição regulando o seu uso.”

“Em relação às munições de borracha, com emprego em todo o mundo, age preventivamente a fim de se evitar um mal maior e causar a menor lesão possível. Casos isolados ocorreram, mas que não justificam a impossibilidade de serem empregadas.”

“Cabe neste momento, em que a sociedade exige uma segurança com maior frequência, empregar recursos, dotar as polícias de meios materiais e operacionais (cursos e estágios) para que possam agir sempre se antecipando às ações ilícitas. Tolher ações tipicamente policiais face ocorrências de fatos isolados, não é saber resolver o problema quando ele surge, mas tão somente se encolher com receio da responsabilidade.”

Por fim, algumas inconsistências pudemos constatar na redação do Projeto. Um primeiro caso seria o fato de apenas os oficiais militares poderem portar, transportar, guardar e distribuir as munições. Isso se afigura como um contra-senso, pois os oficiais são os comandantes das operações e não dispõem de condições, até mesmo físicas, de se ocuparem diretamente desse material.

Outro fato é a incoerência de se colocarem os policiais civis sob as mesmas condições dos militares, quando apenas aos “oficiais militares” se poderá dotar de condições de manusear munições. Para os policiais civis essa norma passa a ser plenamente descabida.

Assim, em vista de todas essas considerações expostas, julgamos que as ações policiais não devam ser tolhidas pelas restrições contidas no Projeto. Desse modo, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 2.306, de 2000.

Sala da Comissão, em de agosto de 2002.

DEPUTADO WANDERLEY MARTINS
RELATOR